



# Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

## LEI Nº. 816/99

**EMENTA:** Dispõe sobre a realização de exames de DNA para instituir processo de reconhecimento de paternidade e maternidade, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar exames de Código Genético de DNA Ácido Desoxirribonucléico, para instruir processos de investigação de paternidade e maternidade.

**Art. 2º.** - Fica assegurado a realização gratuita de exames de Código Genético de DNA – Ácido Desoxirribonucléico de que trata o artigo anterior às pessoas reconhecidamente necessitadas, assim consideradas aquelas mencionadas no parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 1.060/50, de 05 de fevereiro de 1950.

**Parágrafo Único** – Os exames de Código Genético serão realizados por determinação judicial.

**Art. 3º.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.



## **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 04 DE JANEIRO DE 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

*Roberto Fortunato Fiorin*